

# STJ reabre debate sobre condenação só com base em reconhecimento pessoal

10/12/2025

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça voltou a debater a possibilidade de condenar uma pessoa por roubo quando a única prova de autoria é o reconhecimento pessoal.

No caso concreto, o autor do crime foi inicialmente identificado pela vítima por meio de fotografia na delegacia. Depois, o mesmo suspeito foi confirmado pela vítima como autor do crime em outros dois momentos, inclusive pessoalmente em juízo.

Nesses últimos procedimentos, foram observadas as formalidades do artigo 226 do [Código de Processo Penal](#), o que afasta a nulidade da prova. O Tribunal de Justiça do Sergipe, dessa forma, manteve a condenação.

A defesa ajuizou Habeas Corpus pedindo a aplicação da [jurisprudência vinculante do STJ](#) sobre o tema. Relator do processo, o ministro Antonio Saldanha Palheiro entendeu que a condenação está bem fundamentada.

Abriu a divergência, nesta terça-feira (9/12), o ministro Rogerio Schietti, para quem a condenação não pode ser lastreada única e exclusivamente no reconhecimento pessoal, ainda que o procedimento seja válido.

## Regras do CPP

O tema não é novo no tribunal. Foi a 6ª Turma que, em 2020, passou a entender que as regras do reconhecimento pessoal previstas no CPP [são mais do que mera recomendação](#) — posição que também foi [encampada pelo Conselho Nacional de Justiça](#).

Em 2022, o colegiado [avançou para entender](#) que o reconhecimento, mesmo que válido, não pode induzir, [por si só, a consolidação da autoria delitiva](#). Ou seja, são [necessárias provas adicionais](#) para comprovar que o suspeito cometeu determinado crime.

Esse entendimento consta em uma das [teses vinculantes fixadas pela 3ª Seção do STJ](#), já em 2025:

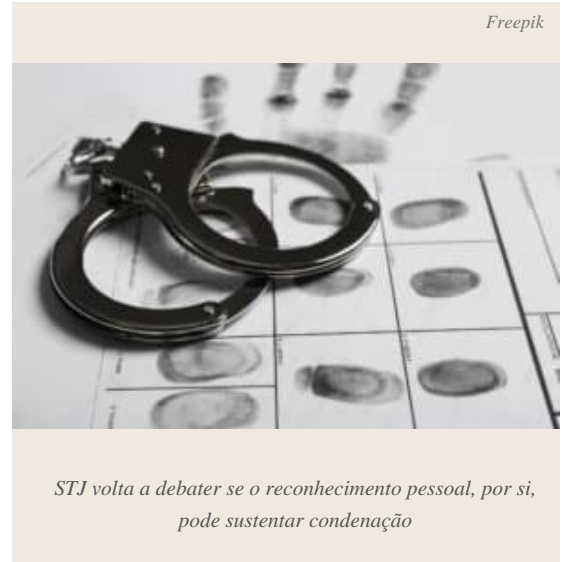
*Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos.*

## Prova de autoria

O ministro Saldanha Palheiro apontou incongruência nessa posição. “O sujeito é vítima de roubo, vai à delegacia e faz o reconhecimento, observando os preceitos do artigo 226. Depois, reconhece em juízo. E essa prova não vai servir?”, indagou.

O ministro Schietti afirmou que, nos últimos cinco anos, essa tem sido exatamente a posição do tribunal: mesmo que o reconhecimento seja válido, não serve para comprovar a autoria se for a única prova.

Abriu-se um debate sobre o que mais seria necessário, então, para indicar a autoria em casos de roubo, por exemplo. Entre as hipóteses, estão a apreensão de objetos roubados, o relato de testemunhas, imagens de câmeras de segurança ou a geolocalização do celular do réu.





Como nada disso está presente no caso concreto, Schietti defendeu a absolvição do réu. “Se o artigo 226 do CPP não é observado, é caso de nulidade de prova. Mas mesmo se é observado, temos que decidir se a prova tem valor epistemológico”, defendeu.

“É uma prova feita com base na memória da vítima, que é sujeita a uma série de condicionamentos internos e externos”, disse. O ministro Carlos Brandão pediu vista e interrompeu o debate acalorado na corte.

### **HC 846.138**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-10/stj-reabre-debate-sobre-condenacao-so-com-base-em-reconhecimento-pessoal/>